

Ofício Nº 804 /2011

Fortaleza, 21 de novembro de 2011.

Assunto: Tombamento do imóvel situado a Rua General Sampaio, nº 1406 - Centro

A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através desta Secretaria de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, vem por meio deste informá-lo e parabenizá-lo sobre o **Tombamento provisório do IMÓVEL SITUADO A RUA GENERAL SAMPAIO, Nº 1406 – CENTRO – Processo Nº 176.963/2011**, conforme previsto Art. 13 da Lei nº 9.347 de 11 de março de 2008.

“Art. 13 - Autuado o processo de tombamento, a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) notificará o proprietário comunicando o tombamento provisório que, para todos os efeitos, equipara-se ao tombamento definitivo, salvo para inscrição no Livro de Tombo, respeitado o direito à impugnação e ampla defesa a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação.”

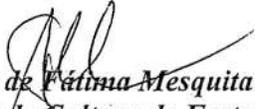
O tombamento de bens da propriedade material é uma forma de garantir às gerações presente e futura a identidade histórica de determinado bem ou ambiência como elemento identificador dessa sociedade. O referido imóvel tem um grande valor para a história da cidade, portanto, causa-nos grande satisfação poder contribuir para a preservação deste marco referencial na cronologia histórica da cidade de Fortaleza.

O Tombamento deste imóvel torna público seu valor e facilitará a busca de apoio para a proteção e valorização do mesmo por atribuir a este um valor que é coletivo. As limitações administrativas previstas na Lei Municipal nº 9.347 de 11 de março de 2008, não retiram do bem a totalidade do seu conteúdo econômico, porém sujeita o proprietário a determinadas restrições relativas ao uso, modificação ou deterioração do bem.

Desde já o imóvel fica legalmente protegido contra destruição ou descaracterizações. Toda intervenção ou processo de alteração no imóvel citado deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural - Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR). A falta de referida autorização, bem como qualquer dano ou ameaça, direta ou indireta ao referido bem, subordina os infratores às penalidades administrativas, civis e penais previstas em lei.

Sem mais para o momento, enviamos votos de estima e nos colocamos à inteira disposição para o esclarecimento de dúvidas.

Seguem em anexo a cópia da Lei de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural de Fortaleza.


Maria de Fátima Mesquita
Secretária de Cultura de Fortaleza